



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2006/2022

São Luís, 10 de janeiro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Gabinete dos Relatores	2
Decisão monocrática	2
Secretaria de Gestão	5
Portaria	5
Extrato de Nota de Empenho	11
Extrato de Contrato	11
Ato	11

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 19/2022-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ilumitech Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.375.003/0001-60, com sede na cidade de Salvador/BA, na Av. Luís Viana, nº 6462, Bloco B, sala 0207, Patamares, CEP 41 680-400

Procuradores constituídos: Valéria Hadlich Camargo Sampaio OAB/SP 109.029, Juliano Barbosa de Araújo OAB/SP 252.482, Augusto César Tavares de Lira da Cunha OAB/SP 430.299

Representado: Município de São Luís/MA

Responsáveis: Washington Ribeiro Viégas Netto (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), CPF 492.891.363-91, endereço: Rua das Siriemas, nº 01, qd 10, lote, 01, apt 1004, Condomínio reserva da Lagoa, CEP 65075-390, São Luís/MA, e David Murad Col Debella (Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos – SEMOSP), CPF 709.090.403-20, Rua Bela Vista, nº 10, Condomínio Vilagem Cabo Branco, Olho D'água São Luís/MA

Objeto: Concorrência nº 01/2021

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pela empresa Ilumitech Construtora LTDA contra o Município de São Luís. Licitação com supostas ilegalidades e irregularidades. Conhecer. Suspender, cautelarmente, sem prévia oitiva da parte o procedimento licitatório. Citar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Senhor David Murad Col Debella (Secretário da SEMOSP) e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Washington Ribeiro Viégas Netto, para manifestação. Dar conhecimento da decisão ao Prefeito, Senhor Eduardo Salim Braide.

MEDIDA CAUTELAR Nº 001/2022 - GCSUB2/MNN

A empresa Ilumitech Construtora LTDA vem perante este Tribunal de Contas do Estado, formular representação, com pedido de medida cautelar, contra o Município de São Luís, alegando haver irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2021, promovida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do mencionado município com sessão de abertura do certame designada para o dia 11 de janeiro de 2022, às 14h30min.

O certame tem como objeto: “Gerenciamento integral do Parque de Iluminação Pública do Município de São Luís – MA, incluindo a Manutenção e Operação dos Pontos de Iluminação Pública, a Elaboração de projetos executivos e orçamentos, a Execução e recebimento de obras (adequação, retrofit, eficientização e crescimento vegetativo do Parque de Iluminação), o Cadastro, armazenamento e descarte de materiais, o Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos, a Gestão da fatura de energia elétrica, a Atualização do plano diretor de iluminação pública e o Treinamento dos servidores indicados pela Administração para o(s) software(s) de gestão

de iluminação pública ou qualquer outro utilizado e para as técnicas empregadas”, com valor estimado de contratação de R\$42.133.677,51 (quarenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Segundo representante, o instrumento convocatório está eivado de irregularidades e de ilegalidades que podem direcionar o certame a um rol restritivo de participantes, afrontando o princípio da competitividade e prejudicando a busca pela melhor proposta.

O representante traz como argumentos a sustentar sua tese de que o edital da Concorrência nº 01/2021 restringe a competitividade o seguinte:

a. o “tipo” de licitação “técnica e preço” não é o adequado para o objeto a ser contratado, porque esse “tipo” de licitação deve ter seu emprego exclusivo quando o objeto da licitação for predominantemente serviços de natureza intelectual, o que não seria o caso do presente certame;

b. o edital, por conter ilegalidades/irregularidades deve ser republicado porque:

b.1 entendeu dubio o descrito no item 4.1.3 “a” do Edital – previsão dos licitantes comprovarem registro perante do Conselho Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -, por entender que a mesma afronta o art. 1º da Lei nº 6839/80. O representante entende que o edital se equivocou ao mencionar a sigla CREA englobando os Conselhos de Engenharia e Arquitetura vez que, em 2010, foi criado o Conselho de Arquitetura – CAU. Assim, para o representante as empresas inscritas apenas no CAU deveriam ser inabilitadas porque não seriam aptas a cumprir parcela do objeto licitado, como a manutenção e operação dos pontos de iluminação pública e a execução de obras propriamente ditas, que para o representante, é um serviço exclusivo de engenharia;

b.2 restringiu a competitividade ao exigir a apresentação de atestados comprovando a execução de atividades específicas e/ou impertinentes. O representante alega que item 7.3.1 do anexo I-K traz uma relação de exigências com fito de comprovar a qualificação técnica operacional das empresas, que, para o representante, na prática, condiciona a demonstração da qualificação técnica operacional dos licitantes a comprovação de experiênciaprévia na execução de atividades específicas, o que seria vedado pelo art. 30, § 5º da Lei nº 8666/93, e entendimento corroborado pela Súmula nº 30 do TCE/SP, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Súmula nº 30 - TCE/SP – Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

b.3 foi errôneo ao prever no item 4.1.3 "b" e "c.12" e item 7.3.1.12 do anexo I-K, a necessidade da empresa licitante ter em sua equipe como responsável técnico um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho " com formação plena" e “detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente acompanhado de Certidões de Acervo Técnico- CET emitidas pelo CREA, em seu nome, que comprovem serviços vinculados a gestão do parque de iluminação pública”, invés de Engenheiro Elétrico, que, para o representante, seria o profissional que teria a expertise de executar o objeto do certame;

b.4 ser impertinente a exigência de qualificação técnica dos itens 7.3.1.11, 7.3.1.12 e 7.3.1.13, por entender que eles afrontam o art. 3º, caput e § 1º; art. 30, II, § 1º, I e § 5º da Lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI da CF/88. O representante alega que o edital previu, quando “dos requisitos para habilitação” , exigências não razoáveis e que ferem a competitividade, desaguando em restrição indevida ou mesmo direcionamento do certame. Ademais, entende ainda que as comprovações técnicas profissionais exigidas no edital não preenchem os requisitos da Lei nº 8666/96;

Ao final o representante pede que “Ante o exposto, tendo em vista que a sessão de entrega dos envelopes está designada para o dia 11/01/2022 às 14h30min, requer, cautelarmente, seja determinada a suspensão da Concorrência nº 001/2021 – CPL/PMSL promovida pela Prefeitura Municipal de São Luís, como lhe é autorizado pelo artigo 1º, XXI da Lei Orgânica desse Tribunal.” e que “...tendo em vista a argumentação acima expedida, seja determinada a revisão/retificação do instrumento convocatório elaborado de modo a extirpar todas as irregularidades apontadas, adequando seus termos à legislação de regência da matéria e à jurisprudência dessa Egrégia Corte de Contas.”

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 75 da Lei 8.258/2005 prescreve que o Pleno do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

O Supremo Tribunal Federal, em processo relatado pela Ministra Ellen Grace proferiu decisão reconhecendo o poder cautelar dos Tribunais de Contas para, em caso concreto, determinar a imediata sustação de atos da Administração cuja legalidade se questiona, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia de futura decisão de mérito. Incontroverso portanto a atuação do Tribunal de Contas quanto a cautelares.

Passando ao exame do caso concreto, verifico com base na peça de representação e em documentos juntados com ela, em sede de análise não exauriente, como é próprio de procedimentos cautelares, que há forte plausibilidade de a Concorrência nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 060-48.280/2021), conter vícios que possam inviabilizar a ampla concorrência, bem como impedir que a Administração escolha a proposta mais vantajosa.

A primeira delas é a escolha do “tipo” de licitação “técnica e preço” que se destina exclusivamente a certames onde predominam serviços de natureza intelectual, essa argumentação a luz das normas e jurisprudências é razoável e no mínimo deve ser examinada em profundidade, o que não cabe em sede de cautelar, mas não pode ser desprezado esse raciocínio. Esse ponto, por si só, se comprovado que o “tipo” empregado, “técnica e preço”, não se amolda ao que as normas e jurisprudência de regência requerem, já macularia o certame como um todo, podendo gerar inclusive restrição a competitividade e como consequência o impedimento da Administração Pública alcançar uma proposta mais vantajosa.

Mas não é só, foi trazido também diversos outros pontos do edital que estariam de igual forma maculando o edital da Concorrência nº 01/2021 mencionada, como por exemplo o que consta no item 4.1.3 "b" e "c.12" e item 7.3.1.12 do anexo I-K, a necessidade da empresa licitante ter em sua equipe como responsável técnico um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho " com formação plena" e “detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente acompanhado de Certidões de Acervo Técnico-CET emitidas pelo CREA, em seu nome, que comprovem serviços vinculados a gestão do parque de iluminação pública”, dentre outros.

No exame feito de forma não aprofundada, entendemos que configurada está a probabilidade do direito alegado pelo representante (fumus boni iuris), porque os vícios de legalidade no instrumento da licitação, se comprovado no mérito, impedem a participação de interessados que não cumpram as exigências elencadas no instrumento convocatório, bem como restringem a seleção da melhor proposta e contrariam o interesse público.

Por outro lado, considerando que a abertura da sessão da Concorrência nº 001/2021 – CPL/PMSL promovida pela Prefeitura Municipal de São Luís, para a entrega dos envelopes está designada para o dia 11/01/2022 às 14h30min, entendo que também está configurado o periculum in mora, ante a iminente realização da sessão pública de abertura do certame, cujo resultado poderá acarretar grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Assim, presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar – fumus boni iuris e periculum in mora, decido:

- a) conhecer da representação, com base no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) suspender cautelarmente, sem a prévia oitiva da parte, até a decisão de mérito, o procedimento de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021 – CPL/PMSL promovida pela Prefeitura Municipal de São Luís com a sessão de abertura dos envelopes prevista para o dia 11/01/2022 as 14:30hs, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento integral do Parque de Iluminação Pública do Município de São Luís, com base no art. 75, caput, da Lei estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- c) promover a citação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP da Prefeitura Municipal de São Luís, Senhor David Murad Col Debella e do Senhor Washington Ribeiro Viégas Netto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da mesma Prefeitura, para que se manifestem no prazo de até 15(quinze) dias acerca de cada um dos pontos levantados na representação anexa, bem como envie o inteiro teor do Processo Administrativo nº 060-48.280/2021 e de quaisquer outros documentos pertinentes a corroborar com a defesa, com base no §3º do art. 75 da LOTCE/MA;
- d) encaminhar ofício ao Senhor Eduardo Salim Braide (Prefeito) para que tome conhecimento desta decisão.

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2022.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 10 de Janeiro de 2022 às 10:09:25

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 44 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2021, do servidor Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula nº 11015, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, para o período de 03/03 a 17/03/2022, conforme memorando 01/2022-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de férias a servidores.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de fevereiro de 2022, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de fevereiro de 2022
Portaria nº 50/2022

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR	6536	07/02/2022	08/03/2022	2022	SIM
02	AUXILIADORA IMACULADA M. C. N. DA GAMA	9316	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
03	AZELIO GEORGE SANTOS SILVA	11825	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
04	BERNARDO FELIPE SOUSA PIRES LEAL	7336	11/02/2022	25/02/2022	2020	SIM
05	BRUNO PINHEIRO SOUZA	13722	01/02/2022	02/03/2022	2021	SIM
06	CARLOS ROBERTO SOUZA LIMA FILHO	13516	01/02/2022	02/03/2022	2021	SIM
07	CELIO ROBERTO SALES BAIMA	8961	07/02/2022	08/03/2022	2022	SIM
08	CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	14118	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM

09	CLEYDSON FROES MOREIRA	11502	07/02/2022	16/02/2022	2021	NAO
10	CYBELLE CRISTINE VENDRAMIN	8839	15/02/2022	24/02/2022	2022	SIM
11	DANIEL ALVES BORGES	8094	01/02/2022	02/03/2022	2020	SIM
12	EMILIO CESAR DA SILVA FARAY	14464	01/02/2022	02/03/2022	2021	SIM
13	ERNILDO FERREIRA GUIMARAES	2832	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
14	FRANCISCA DE ASSIS DE SA SOARES	13185	01/02/2022	02/03/2022	2021	SIM
15	JAMILLIE CRISTINA MARTINS PORTO	8482	07/02/2022	21/02/2022	2022	SIM
16	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	10579	03/02/2022	12/02/2022	2021	NAO
17	JOAO BATISTA RODRIGUES MAIA FILHO	5496	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
18	JOSE JORGE MENDES DOS SANTOS	7260	11/02/2022	25/02/2022	2022	SIM
19	JOSE LUCIO SERRA SILVA	14225	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
20	KEILA HELUY GOMES	7724	16/02/2022	25/02/2022	2022	SIM
21	KELLVIN ARAUJO NUNES	9183	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
22	MARCELO NOGUEIRA DOS PASSOS	7559	07/02/2022	08/03/2022	2022	SIM
23	MARIA ELISANGELA S. DE ASSUNÇÃO	9456	04/02/2022	05/03/2022	2022	SIM
24	MARIA JOSE COSTA FERREIRA MAIA	13060	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
25	MARIA MARGARETE DOS S. OLIVEIRA	8706	08/02/2022	25/02/2022	2021	NAO
26	MARIA NATIVIDADE PINHEIRO FARIAS	10983	07/02/2022	08/03/2022	2021	SIM
27	MONICA VALERIA DE FARIAS	11403	15/02/2022	24/02/2022	2022	SIM
28	NATALIA RICE SILVA HENRIQUES	12658	23/02/2022	24/03/2022	2022	SIM
29	NILTON CESAR BALDEZ NUNES	13193	01/02/2022	02/03/2022	2022	SIM
30	PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	16/02/2022	25/02/2022	2022	SIM
31	RAFAEL ALVES FERNANDES RIBEIRO	14449	01/02/2022	10/02/2022	2020	NAO
32	TERESA RAQUEL VIANA RABELLO	14605	07/02/2022	08/03/2022	2021	SIM
33	VICENTE FERRER MONTEIRO C. SILVA	9472	14/02/2022	23/02/2022	2021	NAO

Anexo 1 – Portaria nº 50/2022

PORTARIA TCE/MA Nº 024, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Suspensão de férias Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 8806/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por absoluta necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2021, referente ao período de 16/03 a 14/04/2022, do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, anteriormente concedidas pela Portaria nº 933/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de férias servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Ludmila Costa de Oliveira, matrícula nº 14159, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022, no período de 01/02 a 02/03/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 11, de 03 de Janeiro de 2022

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 8793/2021 TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Pires Leal
Secretária de Gestão do TCE/MA

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 11/2022

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	6114	Rogério Luiz Costa Fonseca	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
2	6247	Elaine Cardoso Saraiva Almeida	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
3	6270	Jaciara Ferreira Dantas	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
4	6312	Élcio Rui Meister	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
5	6452	Nilton César Rocha Pinheiro	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX12	AUX13
6	6817	Gisela Costa Silva	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
7	6908	Flaviana Pinheiro Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
8	6940	Jorge Alencar Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD12	AUD13
9	7088	Arany Cordeiro Rabelo	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
10	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
		Miguel Arcângelo de	Técnico Estadual de	01/01/2022		

11	7237	Oliveira Melo	Controle Externo		TEC14	TEC15
12	7401	Andréa Nascimento Guimarães Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
13	7633	José Oliver Trovão Reis	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
14	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
15	8599	Antônio Barbosa de Almeida Filho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
16	8615	Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
17	8649	Otacília Gonçalves Lima	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
18	8961	Célio Roberto Sales Baima	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
19	8979	Luiz Carlos Melo Muniz	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
20	9019	Olindino Pires Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
21	9035	Antonio Firmino Pereira de Novais	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD15	AUD16
22	9068	Carlos Teófilo de Souza Costa Filho	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC13	TEC14
23	9084	Marcos de Jesus Batalha Serra	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX13	AUX14
24	9134	Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC15	TEC16
25	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
26	9209	Guilhermina Coelho de Almeida Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
27	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC15	TEC16
28	9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
29	9357	André Luís Lisboa Guimarães	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
30	9373	Antomar de Jesus Silva Araújo e Sousa	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC14	TEC15
31	9381	Paulo Antonio Santos e Paraíba	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC15	TEC16
32	9399	Noeme Silva Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD14	AUD15
33	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noleto	Técnico Estadual de Controle Externo	01/01/2022	TEC12	TEC13
34	9472	Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD15	AUD16
35	9548	Lúcia Cristina do N. Costa	Auditor Estadual de	01/01/2022	AUD15	AUD16

		Rodrigues	Controle Externo			
36	9605	Arlene Dominici Campos	Auxiliar de Controle Externo	01/01/2022	AUX12	AUX13
37	10470	Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
38	10488	Ana Karine Sales Maia	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
39	10546	Péricles Carvalho Diniz	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
40	10579	Jardel Adriano Vilarinho da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
41	10587	Andréa Marcília Ferreira Campelo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
42	10603	Juliana Ângelo Modesto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
43	10975	José Silvério Silva Santos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
44	10983	Maria Natividade Pinheiro Farias	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
45	11007	Luiz Antonio da Silva Ribeiro	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
46	11015	Raimundo Henrique Erre Cardoso	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD10	AUD11
47	11353	Luciano Gil Araújo Martins Alves	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD9	AUD10
48	11361	Raul Cancian Mochel	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD9	AUD10
49	11403	Mônica Valéria de Farias	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD9	AUD10
50	12153	Aline Vieira Garreto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/01/2022	AUD8	AUD9

PORTARIA TCE/MA Nº 10, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 8792/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	TEC13	TEC14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.
Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretária de Gestão do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 023, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Suspensão de férias Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 8784/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, referente ao período de 16/12/2021 a 14/01/2022, do Conselheiro deste Tribunal, Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, anteriormente concedidas pela Portaria nº 806/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 027, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Suspender a Substituição de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria nº 023/2022 e Processo nº 8784/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a convocação do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, no período de 16/12 a 14/01/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 029, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020, Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ao servidor Washington Luís Ribeiro Conceição, matrícula nº 3707, Auxiliar de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 443/2021; DATA DA EMISSÃO: 17/12/2021; PROCESSO Nº 5265/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L. A. RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS. - CNPJ nº 23.212.751/0001-77. OBJETO: Empenho referente a Reconhecimento de Termo de Reconhecimento de Dívida. AMPARO LEGAL: art. 37 da Lei 4.320/64; VALOR: R\$ 20.048,25 (vinte mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.93.10 (Serviços de Terceiros); Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 10 de janeiro de 2021. COLIC/TCE. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 – SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7449/2021 – TCE/MA; AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa R. P. da Silva Filho Comércio Ltda. inscrita no CNPJ nº 43.768.890/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para o Consultório Odontológico do TCE/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência do processo. DO VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) o que equivale a R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) referente a 1(um) ano. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2022; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ); Fonte de Recurso: 0301000000; Plano Interno: FISEX; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, ocorrida em 05/01/2022. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022. São Luís, 10 de janeiro de 2022. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho-SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Ato

REPUBLICAÇÃO ATO Nº. 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de Cargo/Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar os servidores listados abaixo, a considerar de 1º de janeiro de 2022.

Mat.	Servidor	Cargo/Função
9597	Deise Marques Almendra Lago	Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência - TC-FC-04
3707	Washington Luis Ribeiro Conceição	Assistente de Gabinete da Presidência - TC-FC-06
14589	Wagner Rodrigues Pinto	Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação - TC-CDA-07
14753	Samantha Neves Fernandes	Auxiliar do Gerente de Tecnologia e Inovação - TC-CDA-08

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

REPUBLICAÇÃO ATO Nº. 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores de Cargo/Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os servidores listados abaixo, a considerar de 1º de janeiro de 2022.

Mat.	Servidor	Cargo/Função
15016	Wagner Rodrigues Pinto	Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência - TC-CDA-04
14993	Samantha Neves Fernandes	Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação - TC-CDA-07
15008	André Luis Pacheco Serra	Assistente de Gabinete da Presidência - TC-CDA-06
15024	Nizar Mohsen Felix Mota	Auxiliar do Gerente de Tecnologia e Inovação - TC-CDA-08

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

REPUBLICAÇÃO ATO Nº. 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Deise Marques Almendra Lago, matrícula nº 9597, Técnica Estadual de Controle Externo, na Função Comissionada de Assistente da Secretaria Geral, FC-06, a considerar de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente